



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 201/2025

Batayporã-MS, 7 de abril de 2025.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de **reencaminhar** o Projeto de Lei nº 9/2025 que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho de Qualidade, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 15/2025, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

| |
|--------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA |
| 07 ABR 2025 |
| PROCOLO N.º 172/2025 |
| BATAYPORÃ-MS |



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 15/2025

Senhor Presidente,

| |
|--------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA |
| 07 ABR 2025 |
| PROTOCOLO N.º <u>191/2025</u> |
| BATAYPORÃ - MS |

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 9/2025 que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho de Qualidade, e dá outras providências.

Submetemos a apreciação de vossas excelências o projeto de lei incluso que cria a gratificação “Prêmio de Melhor Desempenho de Qualidade” a ser atribuída as equipes de saúde submetidas ao Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), objetivando a prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde no município de Batayporã, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que instituiu uma nova metodologia de cofinanciamento federal do piso de atenção primária à saúde no âmbito do sistema único de saúde (SUS), como também normatizou a utilização dos recursos financeiros referente ao componente de qualidade para as Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Saúde Bucal (ESB), Equipe Multiprofissional (EMULTI) e Coordenadores da APS e SB da Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã.

O projeto ora apresentado trata da readequação em nosso Município, do Incentivo do componente de qualidade aos profissionais pertencentes às Equipes e Coordenadores acima mencionados, de acordo com a Portaria em supra.

Deve ser considerado que o recurso é federal cabendo a União regulamentar e os municípios adequarem a sua legislação, nos termos do inciso IV do artigo 7º da nova Portaria do Ministério da Saúde, logo, a atualização do arcabouço legal do município é imprescindível para manter os pagamentos do componente de qualidade, não se tratando de incentivo novo, mas, de mera da continuidade à luz das reformas positivadas na norma recente.

O benefício implantado pelo Ministério da Saúde em 2017 e alterado em 2019 e no ano corrente que estimula a equipe de trabalho no alcance dos objetivos da política de saúde, pretendendo garantir melhor qualidade e melhoria da equidade, bem como promover a utilização efetiva e eficiente dos recursos da saúde oriundos do tesouro nacional.

Importante destacar que os valores correspondentes não devem ser confundidos com remuneração em nenhuma hipótese ou finalidade, e que às ações para o seu implemento



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

e as fontes de recursos advêm da União Federal. O objetivo é buscar a satisfação dos usuários e qualidade no atendimento das necessidades de saúde, incluindo as dimensões de cobertura e impacto dos serviços prestados, recompensando os profissionais da área da saúde pelos resultados obtidos.

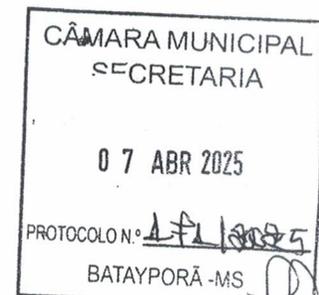
Assim, o escopo maior é unir o compromisso das equipes com as finalidades institucionais e vincular a gratificação ao alcance de metas de trabalho planejadas e pactuadas, que tenham como finalidade a garantia da eficiência do serviço de saúde e a qualidade do atendimento aos munícipes.

Na certeza de que a presente matéria caracteriza alta relevância, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que compõem essa Casa Legislativa, ao tempo em que passamos a aguardar a sua análise e em consequência a sua aprovação, atendendo as normas regimentais dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 24 de fevereiro de 2025.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

07 ABR 2025

PROCOLO N.º

LEI 19055

BATAYPORÃ - MS

Projeto de Lei n.º 9/2025, de 24 de fevereiro de 2025.

“Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho de Qualidade, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a gratificação “Prêmio de Melhor Desempenho de Qualidade” a ser atribuída as equipes de saúde submetidas ao Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), objetivando a prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde no município de Batayporã – MS.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo 1º, desta lei, será concedida somente após a efetiva transferência do financiamento, do recurso federal, para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024).

Art. 3º Fará jus à gratificação “Prêmio de Melhor Desempenho de Qualidade” os profissionais lotados nas equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Saúde Bucal (ESB), Equipe Multiprofissional (EMULTI) e Coordenadores das respectivas equipes, da Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã, independente do vínculo, sendo servidores efetivos, contratados por tempo determinados, comissionados e/ou pessoa jurídica.

Art. 4º. O Município de Batayporã fazendo jus ao recebimento dos valores fixados no novo modelo de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS), e atingidas as metas ainda a ser estipuladas pelo Ministério da Saúde através de endereço eletrônico, deverá aplicar as seguintes medidas:

I- Com relação ao novo modelo de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS), o recurso recebido do **Componente de Qualidade**, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, deverá ser aplicado 100% (cem por cento), do valor do incentivo aos trabalhadores municipais mencionados no Art. 3º desta Lei, mediante o alcance dos indicadores pactuados, como também melhora da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), em conformidade com a classificação do componente de qualidade, podendo ser discriminado como: Ótimo, Bom, Suficiente e Regular.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

II- Os valores correspondentes a classificação disposta no inciso I deste artigo serão rateados entre os servidores e repassados mensalmente em forma de gratificação, de acordo com os repasses efetuados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Em nenhuma hipótese a gratificação constante desta Lei poderá ser repassada com recursos próprios do Município de Batayporã, dependendo exclusivamente do cofinanciamento do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Para o pagamento da referida gratificação será levada em consideração a classificação do Componente de Qualidade, feita diretamente pelo Ministério da Saúde, de acordo com as classificações: Ótimo, Bom, Suficiente ou Regular, não cabendo ao Município de Batayporã quaisquer interferências nesta classificação.

§ 1º. O pagamento da gratificação é temporário, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

§ 2º - O valor da gratificação terá caráter variável de acordo com a classificação das equipes e será atribuído após as mesmas serem submetidas ao cumprimento dos indicadores estipulados pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - O Município de Batayporã fica desobrigado do pagamento da gratificação, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não forem alcançadas.

Art. 6º. A gratificação será devida aos servidores em exercício que tiver desempenhando suas funções, exceto nos casos de:

- a) inassiduidade, levando em consideração o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade a observância dos horários de entrada e de saída;
- b) licença para tratamento da própria saúde, superior a 14 (quatorze) dias;
- c) licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 7 (sete) dias no mês;
- d) licença maternidade e/ou paternidade;
- e) rescisão de contrato;
- f) afastamento com ou sem remuneração, do seu local de trabalho;
- g) faltas injustificadas;
- h) licença-prêmio;
- i) os servidores que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes as atividades, cuja frequência deverá ser feita e acompanhada através de atas e ou listas devidamente assinadas;
- j) os servidores que por algum motivo ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar, tais como advertência.

Art. 7º. Deixará de receber a gratificação as equipes, citadas nesta lei, que não cumprirem as metas mínimas para manutenção da oferta do serviço previstos pelo Ministério da Saúde.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 8º. O Controle de jornada dos profissionais será feito, por registro de Livro Ponto ou Ponto Digital.

Art. 9º. As metas e indicadores que nortearão o novo modelo de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS), serão regulamentados por meio de decreto.

Art. 10. A gratificação “Prêmio de Melhor Desempenho de Qualidade”, poderá ser paga retroativamente caso o Município já tenha recebido o financiamento do Ministério da Saúde.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 14, de 25 de novembro de 2020.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Batayporã-MS, 24 de fevereiro de 2025.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

